



Prefeitura Municipal de Taubaté

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 14344, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o serviço de propaganda sonora, através de veículos automotores em vias e logradouros públicos, por meio de amplificadores de voz e auto-falantes e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 52.547/2018,

DECRETA:

Art. 1º O serviço de propaganda sonora, efetuado por veículos automotores nas vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Taubaté, por meio de amplificadores de voz e alto-falantes, sob a denominação de veículos de sonorização e publicidade volante será executado em conformidade com o presente Decreto.

Art. 2º O planejamento do serviço de propaganda sonora, o número máximo de veículos a serem autorizados pelo Município, bem como o licenciamento para execução do serviço, serão de competência da Secretaria de Serviços Públicos- SESP e da Secretaria de Mobilidade Urbana-SEMOB.

Art. 3º Será pré-requisito para o exercício da atividade, além do cumprimento das legislações pertinentes à matéria, a identificação do veículo licenciado conforme padronização determinada pela SEMOB, bem como a licença atualizada nos termos do artigo 7º deste Decreto.

Art. 4º A atividade regulamentada pela Lei Complementar nº 007/1991 será permitida a pessoas jurídicas autorizadas pelo Município, somente quando constar em seus objetivos sociais atividades de prestação de serviços de sonorização, publicidade ou de propaganda.

Parágrafo único. Quando concedida à pessoas jurídicas:

- a) o alvará de licença terá validade até o último dia do ano civil em que for concedida a autorização para execução do serviço;
- b) a licença será limitada a no máximo 5 (cinco) veículos;
- c) poderão exercer a atividade, conduzindo veículos de propaganda sonora, tão somente aqueles profissionais que mantenham vínculo trabalhista ou prestação de serviços, com a pessoa jurídica licenciada para exercício de atividade junto ao Município, sob pena de indeferimento do pedido de renovação anual.

Art. 5º Fica proibido o serviço de propaganda sonora por meio de veículos:

- a) de tração animal;
- b) de propulsão humana;
- c) reboque ou semirreboque;
- d) ônibus ou microônibus;



Prefeitura Municipal de Taubaté

- e) motocicleta, motoneta, triciclo ou quadriciclo ou similares;
- f) caminhões;
- g) outros, por determinação da SEMOB.

Art. 6º Todos os veículos automotores credenciados pela SEMOB para prestação do serviço de sonorização e publicidade volante deverão possuir identificação na parte lateral e traseira, na forma de pintura direta na carroceria, adesivamento ou película imantada, para facilitar o trabalho da fiscalização.

Art. 7º A expedição da Licença far-se-á através de requerimento do interessado, após cumprimento das seguintes exigências:

I-Para pessoa jurídica:

- a) dispor de sede ou filial em Taubaté;
- b) estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviço no Município;
- c) estar inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) apresentar contrato social ou ato constitutivo e última alteração, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- e) apresentar anualmente certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal e Estadual, bem como de regularidade com a Fazenda do Município de Taubaté, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários, expedidas pelos órgãos competentes da Prefeitura;
- f) apresentar relação anual dos condutores habilitados, vinculados à pessoa jurídica;
- g) apresentar cópia autenticada atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV), que compõe sua frota, comprovando a propriedade dos mesmos;
- h) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias terrestres – DPVAT, devidamente quitado;
- i) cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores a serem credenciados, no mínimo na categoria “B”;
- j) apresentar laudo sobre ruído, emitido por representante cadastrado pelo INMETRO.

§ 1º A alteração do quadro de condutores habilitados, de que trata a alínea “g” deste artigo, deverá ser comunicada à SESP/SEMOB no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

II- Para pessoa física:

- a) apresentar cópia autenticada da Carteira de Habilitação dos condutores que deverão ser credenciados junto à SESP/SEMOB;
- b) comprovante anual de residência do requerente ao Município de Taubaté;
- c) certidão negativa anual de débitos para com a Fazenda Municipal;
- d) cópia autenticada e atualizada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), que deverá estar em nome do requerente;
- e) cópia anual autenticada do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, devidamente quitado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

§2º Os veículos deverão ser vistoriados anualmente pela SEMOB, que verificará, dentre outras coisas, as condições de segurança do tráfego.

Art. 8º A atividade exercida por veículos de sonorização e publicidade volante está sujeita a licença fornecida pelo Município e ao pagamento das respectivas taxas.

Parágrafo único. A cobrança das taxas obedecerá aos seguintes critérios:

I- Nas licenças iniciais, no ato da sua concessão, pelo valor de 03 UFMT (Unidade Padrão Fiscal do Município) por veículo;

II- Nas renovações, anualmente, até o último dia do mês de janeiro de cada ano; na proporção de 03 UFMT(s) (Unidade Padrão Fiscal do Município) por veículo.

Art. 9º Os proprietários de veículos automotores licenciados para exploração do serviço regulamentado por este Decreto, deverão obedecer aos seguintes critérios:

I- Horário de funcionamento:

a) das 9:00h às 17:00h – de segunda a sexta-feira na região central;

b) das 9:00h às 13:00h – aos sábados;

c) domingos e feriados serão expressamente proibidos;

d) das 9:00h às 19:00h – de segunda a sexta-feira nos bairros.

II- A distância mínima de um veículo para o outro será de 150 (cento e cinquenta) metros;

III- O veículo de prestação de serviço de sonorização e publicidade não poderá funcionar como fonte estacionária de emissão sonora;

IV- Colocação de adesivo de identificação da Empresa e da licença, em ambos os paralamas dianteiro do veículo que serão elaborados pela SESP/SEMOB.

Art. 10. A fiscalização administrativa inerente à exploração do serviço regulado por este Decreto será exercida pelo Setor competente da SESP/SEMOB, que para o exercício de suas atribuições, poderá solicitar o apoio policial, quando necessário.

Parágrafo único. Às infrações ao serviço regulado por este Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo daquela prevista no artigo 187, I, do Código de Trânsito Brasileiro:

I- Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante contrariando o limite determinado no artigo 4º deste Decreto:

Penalidade: Multa correspondente ao valor de 04 (quatro) UFMT;

II- Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante sem estar devidamente licenciado ou com licença vencida há mais de 30 (trinta) dias:

Penalidade – multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT;

III- Utilizar o licenciado, condutor não credenciado ou veículo não autorizado para o serviço de sonorização e publicidade volante:

Penalidade – Multa correspondente ao valor de 4 (quatro) UFMT.

IV- Deixar o licenciado, de adaptar o veículo às exigências estabelecidas pela SESP/SEMOB:

Penalidade - Multa correspondente ao valor de 2 (duas) UFMT.



Prefeitura Municipal de Taubaté

V- Ceder, transferir oficiosamente ou efetuar qualquer tipo de transação com a licença para o serviço de Sonorização e Publicidade Volante:

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

VI- Realizar o serviço de sonorização e publicidade volante com veículo que não esteja expressamente autorizada pelo Poder Público:

Penalidade: Multa correspondente ao valor de 05 (cinco) UFMT.

VII- Ter o condutor, licenciado ou credenciado o direito de dirigir suspenso ou cassado pela SEMOB;

Penalidade – Cassação da licença de autorização.

Art. 11. Os sons e ruídos produzidos com os serviços de que trata este Decreto deverão respeitar as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, a NBR 10151/2000, bem como a Lei Complementar Municipal nº 7, de 17 de maio de 1991, além de todas as determinações constantes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal n. 9.503/1997.

Art. 12. Fica proibido o uso de caixas de som, amplificadores de voz, auto falantes, apitos e de qualquer objeto que cause ruídos com o intuito de sonorização, propaganda ou promoção de estabelecimento comercial em calçadas, passeios públicos e feiras-livres.

Art. 13. O contratante de serviço de sonorização e publicidade que porventura contratar pessoa jurídica ou física que esteja em desacordo com este Decreto, responderá solidariamente à multa aplicada.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Mobilidade e Urbana e Secretaria de Serviços Públicos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº(s) 12.560, de 31 de agosto de 2011 e 12.761, de 19 de junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de setembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ GUILHERME PEREZ
Secretário de Mobilidade Urbana

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de setembro de 2018.



Prefeitura Municipal de Taubaté

ESTADO DE SÃO PAULO

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo